



Estado de Goiás
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Luis Cesar Bueno

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE,
À COMISSÃO DE CONST. E JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 18/11/2014
Secretário

PROTÓCOLO 02

PROJETO DE LEI Nº 431, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014.

Estabelece a Política de Atenção Integral aos Portadores, e seus familiares, de Doenças Crônicas no Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Sistema Único de Saúde – SUS prestará integral atenção à pessoa portadora de doenças, bem como aos seus familiares, em todas as suas manifestações clínicas, assim como aos outros sintomas a ela relacionados.

§ 1º Para os efeitos dessa lei considera-se doenças crônicas as doenças de evolução prolongada, permanentes, para as quais, atualmente, não existe cura, afetando negativamente a saúde e funcionalidade do paciente.

§ 2º A atenção integral de que trata o “caput” deste artigo, consiste nas seguintes diretrizes:

1 – participação de familiares dos portadores de doenças crônicas, assim como da sociedade civil na definição e controle das ações e serviços de saúde, nos termos da Constituição Federal e Estadual;

2 – apoio ao desenvolvimento científico e tecnológico voltado ao enfrentamento das doenças e suas consequências;

3 – direito à medicação e às demais formas de tratamento que visem minimizar os efeitos de modo a não limitar a qualidade de vida de seus portadores;



Estado de Goiás
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Luis Cesar Bueno



4 – desenvolvimento de instrumentos de informação, análise, avaliação e controle por parte dos serviços de saúde, abertos à participação da sociedade.

Artigo 2º - As ações programáticas relativas às doenças crônicas, bem como aos problemas a elas ligados, serão definidas em Normas Técnicas a serem elaboradas pelo Poder Executivo, nas quais se estabelecerão as diretrizes para a política no âmbito Estadual, garantida a participação de universidades públicas ou particulares, representantes da sociedade civil e de profissionais ligados à questão.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de recursos orçamentários próprios.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em ____ de _____ de 2014.

Luis Cesar Bueno

Deputado Estadual

Presidente da Comissão de Organização dos Municípios



Estado de Goiás
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Luis Cesar Bueno



Justificativa

Pacientes com doenças crônicas vão sua autonomia de forma gradual e podem se tornar completamente dependentes. Por isso, quem cuida e/ou convive com esses pacientes precisa ter muita paciência e dedicação. A família de uma pessoa com doença crônica precisa mudar a rotina da casa por causa do doente, que, por sua vez, necessita de cuidados vinte e quatro horas.

Por isso, muitos parentes sofrem tanto quanto quem tem o problema, e podem desenvolver transtornos emocionais, como depressão e isolamento. Quem convive com pacientes crônicos sabem como é difícil lidar com essa situação e, no mais das vezes, necessitam de ajuda de uma equipe de profissionais que os auxiliem a enfrentar a situação da melhor forma.

Dentro desse cenário a difusão de informações sobre as doenças crônicas e suas formas de enfrentamento tomam singular importância. Portadores de doenças crônicas requerem vários agentes em volta ajudando sendo que o cuidador termina por abarcar papel principal.

É dentro desse contexto de auxílio não somente ao portador da doença crônica, como dos agentes que se envolvem no processo, é que se insere o presente Projeto de Lei. Não raras são as vezes em que os agentes cuidadores dos portadores de doenças crônicas terminam adoecendo; terminam desenvolvendo outras patologias que são fatores do estresse e da sobrecarga emocional que envolve o cuidado.

Registre-se que uma das maiores dificuldades com que as famílias dos portadores de doenças crônicas lidam é justamente a falta de informação. Saber onde buscar informação, onde buscar apoio, onde buscar orientação, onde levar, que médico trata disso ou daquilo, as pessoas não sabem.



Estado de Goiás
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Luis Cesar Bueno



Todas essas dificuldades são enfrentadas pela família do doente. Assim, é que se concebe a importância dos familiares dos doentes também terem assistência durante o tratamento, assim como os próprios pacientes.

Pontuamos a importância de se haver uma capacitação específica para as pessoas que cuidam dos pacientes portadores de doenças crônicas, além dos próprios familiares que vivem com o doente.

Esses cuidadores devem ser treinados para oferecer uma assistência eficaz, que não coloque em risco a saúde do doente e de acordo com as necessidades de cada um. Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

SALA DAS SESSÕES, em ____ de _____ de 2014.

Luis Cesar Bueno

Deputado Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 2014003723

Data Autuação: 19/11/2014

Projeto : 411-AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. LUIS CESAR BUENO;
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto:

ESTABELECE A POLÍTICA DE ATENÇÃO INTEGRAL AOS
PORTADORES E SEUS FAMILIARES, DE DOENÇAS CRÔNICAS NO
ESTADO DE GOIÁS.



2014003723



Estado de Goiás
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Luis Cesar Bueno

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE,
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 11/11/2014
Secretário

PROTÓCOLO 02
FOLHA 02
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 431, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014.

Estabelece a Política de Atenção Integral aos Portadores, e seus familiares, de Doenças Crônicas no Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Sistema Único de Saúde – SUS prestará integral atenção à pessoa portadora de doenças, bem como aos seus familiares, em todas as suas manifestações clínicas, assim como aos outros sintomas a ela relacionados.

§ 1º Para os efeitos dessa lei considera-se doenças crônicas as doenças de evolução prolongada, permanentes, para as quais, atualmente, não existe cura, afetando negativamente a saúde e funcionalidade do paciente.

§ 2º A atenção integral de que trata o “caput” deste artigo, consiste nas seguintes diretrizes:

1 – participação de familiares dos portadores de doenças crônicas, assim como da sociedade civil na definição e controle das ações e serviços de saúde, nos termos da Constituição Federal e Estadual;

2 – apoio ao desenvolvimento científico e tecnológico voltado ao enfrentamento das doenças e suas consequências;

3 – direito à medicação e às demais formas de tratamento que visem minimizar os efeitos de modo a não limitar a qualidade de vida de seus portadores;

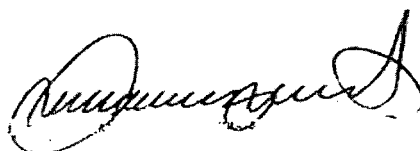
4 – desenvolvimento de instrumentos de informação, análise, avaliação e controle por parte dos serviços de saúde, abertos à participação da sociedade.

Artigo 2º - As ações programáticas relativas às doenças crônicas, bem como aos problemas a elas ligados, serão definidas em Normas Técnicas a serem elaboradas pelo Poder Executivo, nas quais se estabelecerão as diretrizes para a política no âmbito Estadual, garantida a participação de universidades públicas ou particulares, representantes da sociedade civil e de profissionais ligados à questão.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de recursos orçamentários próprios.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em ____ de _____ de 2014.



Luis Cesar Bueno

Deputado Estadual

Presidente da Comissão de Organização dos Municípios

Justificativa

Pacientes com doenças crônicas vão sua autonomia de forma gradual e podem se tornar completamente dependentes. Por isso, quem cuida e/ou convive com esses pacientes precisa ter muita paciência e dedicação. A família de uma pessoa com doença crônica precisa mudar a rotina da casa por causa do doente, que, por sua vez, necessita de cuidados vinte e quatro horas.

Por isso, muitos parentes sofrem tanto quanto quem tem o problema, e podem desenvolver transtornos emocionais, como depressão e isolamento. Quem convive com pacientes crônicos sabem como é difícil lidar com essa situação e, no mais das vezes, necessitam de ajuda de uma equipe de profissionais que os auxiliem a enfrentar a situação da melhor forma.

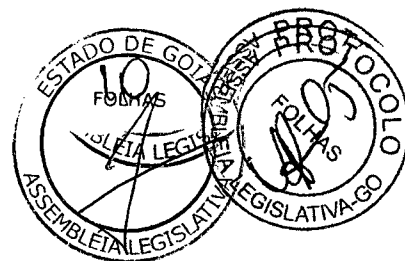
Dentro desse cenário a difusão de informações sobre as doenças crônicas e suas formas de enfrentamento tomam singular importância. Portadores de doenças crônicas requerem vários agentes em volta ajudando sendo que o cuidador termina por abarcar papel principal.

É dentro desse contexto de auxílio não somete ao portador da doenças crônica, como dos agentes que se envolvem no processo, é que se insere o presente Projeto de Lei. Não raras são as vezes em que os agentes cuidadores dos portadores de doenças crônicas terminam adoecendo; terminam desenvolvendo outras patologias que são fatores do estresse e da sobrecarga emocional que envolve o cuidado.

Registre-se que uma das maiores dificuldades com que as famílias dos portadores de doenças crônicas lidam é justamente a falta de informação. Saber onde buscar informação, onde buscar apoio, onde buscar orientação, onde levar, que médico trata disso ou daquilo, as pessoas não sabem.



Estado de Goiás
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Luis Cesar Bueno



Todas essas dificuldades são enfrentadas pela família do doente. Assim, é que se concebe a importância dos familiares dos doentes também terem assistência durante o tratamento, assim como os próprios pacientes.

Pontuamos a importância de se haver uma capacitação específica para as pessoas que cuidam dos pacientes portadores de doenças crônicas, além dos próprios familiares que vivem com o doente.

Esses cuidadores devem ser treinados para oferecer uma assistência eficaz, que não coloque em risco a saúde do doente e de acordo com as necessidades de cada um. Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

SALA DAS SESSÕES, em ____ de _____ de 2014.

Luis Cesar Bueno

Deputado Estadual



**ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**



Goiânia, 09 de fevereiro de 2015.

De acordo com o artigo 124 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no sistema de protocolo.

Rubens Bueno Sardinha da Costa
Diretor Parlamentar

Assinatura manuscrita de Rubens Bueno Sardinha da Costa, sobreposta ao nome e cargo.